



Editais nº 1628131  
Disponibilização: 19/08/2025  
Publicação: 19/08/2025

# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

### EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA Nº 002/SMDHC/2025

### REGIMENTO ELEITORAL (Gestão 2025/2027)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO PAULO

**REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal da Cidade de São Paulo, nº 17.452 de, 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; e

**CONSIDERANDO** a importância da garantia de um processo eleitoral democrático, transparente, isento e participativo, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa da Cidade de São Paulo, constituída por força da Resolução nº 004/CMI/2025; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 15.946 de 2013, que dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos do Controle Social, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021 de 2015.

Torna público o Processo de Eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMI-SP) para o biênio 2025/2027.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Comissão Eleitoral é constituída por conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público, de acordo com o disposto no artigo 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMI-SP), instituída para o processo eleitoral da gestão 2025/2027.

§1º Os conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral não podem participar como candidatos no presente processo eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral tem autonomia para decidir sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente envolva as eleições, incluindo casos omissos neste edital, observadas a legislação e o Regimento Interno

do CMI-SP.

§3º A Comissão Eleitoral encerra seu mandato com a leitura e entrega dos termos de posse aos eleitos e entrega do relatório das eleições ao titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Art.2º Para os efeitos do disposto no presente edital, entende-se:

I - Fóruns da Pessoa Idosa: organizações não constituídas juridicamente, atuantes com mobilização e discussão de direitos da pessoa idosa, circunscritas a um território (distrito ou subprefeitura);

II - Proteção Social: organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes em ações/atividades de proteção social para a pessoa idosa, com programas e projetos registrados no CMI-SP;

III - Direitos/Proteção Jurídica: organizações constituídas juridicamente, atuantes em ações/atividades de defesa jurídica da população idosa;

IV - Ensino e Pesquisa: organizações constituídas juridicamente, atuantes no desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área do envelhecimento e velhice, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida;

V - Movimentos Sociais, Setoriais e Coletivos: organizações constituídas juridicamente ou não, atuantes com mobilização e discussão de direitos da pessoa idosa em caráter temático, não circunscritas a um território;

VI - Pessoa Idosa: indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

VII - Chapa: representação com indicação de titular e suplente, pela organização candidata.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CMI-SP E O PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Das Competências e Composição do CMI-SP**

Art.3º Compete ao CMI-SP:

I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal da Pessoa Idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;

III - supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;

IV - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, bem como as leis municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;

V - denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMID), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI; e

XIII - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art.4º O CMI-SP é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e constituído por:

I - 15 (quinze) representantes da administração direta do Município, vinculados às áreas de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Fazenda, Pessoa com Deficiência, Cultura, Educação, Esportes e Lazer, Habitação, Subprefeituras, Segurança Urbana, Inovação e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Mobilidade e Transportes;

II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, pessoas idosas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes são indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes são eleitos pela sociedade civil, por processo eleitoral previsto neste edital.

Art.5º A composição do CMI-SP, no que diz respeito às 15 (quinze) cadeiras destinadas a sociedade civil, dar-se-á da seguinte forma:

| Chapas         | Categoria / Natureza das Organizações                                                                                                         | Vagas Titulares | Vagas Suplentes |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Regionalizadas | Categoria A:<br>Duas vagas para cada macrorregião: Fóruns da Pessoa Idosa.                                                                    | 10              | 10              |
| Transversais   | Categoria B:<br>Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica, Ensino e Pesquisa e Defesa de Trabalhadores da área do Envelhecimento e Velhice. | 3               | 3               |
|                | Categoria C:<br>Movimentos Sociais, Setoriais, Coletivos e outros Conselhos.                                                                  | 2               | 2               |

## Seção II - Do Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições

Art.6º A Comissão Eleitoral, em conjunto com a SMDHC, realizará esforços para divulgação nos seguintes locais:

I - site oficial da SMDHC; e

II - espaços e serviços públicos do município de São Paulo.

Art.7º Caberá aos candidatos a articulação e mobilização na fase de campanha eleitoral.

### **Seção III - Da Inscrição das Candidaturas**

Art.8º As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste edital, devendo ser feitas presencialmente, diretamente no CMI-SP, situado na Rua Libero Badaró, nº119, 1º andar, Centro - São Paulo, entre as 10h e 17h de segunda à sexta-feira.

§1º A inscrição receberá um protocolo com a entrega da documentação exigida no presente edital, estando sujeita ao deferimento ou indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral.

§2º Será considerada a identidade de gênero autodeclarada dos representantes, independente do que constar em documento ou registro público.

§3º O candidato poderá se inscrever apenas em uma única chapa e/ou categoria.

Art.9º No ato da inscrição da chapa, para cumprimento do Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015, será aplicado o critério de paridade de gênero.

I - as chapas deverão contemplar, no mínimo, a presença de uma mulher em sua composição.

Art.10. Poderão se inscrever como candidatos a Categoria A os Fóruns de Direito da Pessoa Idosa com chapa compostas por duas pessoas, definidas como titular e suplente, que cumprirem os seguintes requisitos:

I – o candidato deve ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – o candidato deve atuar, comprovadamente, em Fóruns de Direitos da Pessoa Idosa, por um período mínimo de 1 (um) ano;

a) Os componentes de cada chapa deverão representar um único Fórum de Direitos da Pessoa Idosa; e

b) O Fórum de Direito da Pessoa Idosa representado pela chapa candidata deverá estar ativo há, no mínimo, 1 (um) ano, de modo comprovado por carta de coordenador/a que comprove a existência do Fórum, juntamente com ata de fundação, lista de presença datada ou outros documentos comprobatórios.

III - residir no Município de São Paulo.

Art.11. Poderão se inscrever como candidatos a Categoria B ou C as chapas compostas por duas pessoas, definidas como titular e suplente, que cumprirem os seguintes requisitos:

I – candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - residir no Município de São Paulo;

III - atuarem, comprovadamente, por período mínimo de um ano, nas organizações previstas neste Edital;

IV - cada chapa poderá representar (1) uma única categoria; e

V - os candidatos componentes de cada chapa deverão representar a mesma organização.

Art.12. Para realização da inscrição, a chapa deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I - ficha de inscrição preenchida (Anexo IV);

II - cópia simples de documento oficial de identificação com foto (serão aceitos como documento de identificação RG, RNE, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, carteira

profissional ou outro documento idôneo) e título de eleitor de ambos os candidatos, se tiverem menos de 70 (setenta) anos de idade;

III - documentos comprovando atuação no Fórum de Direitos da Pessoa Idosa a ser representado, tais como cópia de certificado em eventos, carta de referência do Fórum e outros documentos equivalentes;

IV - documentos comprovando a existência do Fórum de Direitos da Pessoa Idosa em período igual ou superior a 1 (um) ano, como ata de fundação, lista de presença datada, ou outro documento comprobatório;

V - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal, caso a organização representada pela chapa possua CNPJ; e

a) Em caso de organização sem CNPJ, deve-se apresentar declaração de atuação na Cidade de São Paulo (Anexo III).

VI - documentos comprovando atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, tais como cópia de certificado em eventos, carta de referência da organização representada ou outros documentos equivalentes.

#### **Seção IV - Do Deferimento e Indeferimento das Candidaturas**

Art.13. As inscrições serão indeferidas caso não sejam apresentados os documentos exigidos neste Edital, conforme a categoria da inscrição.

Art. 14. Após análise das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das candidaturas, com a respectiva fundamentação para as inscrições indeferidas, por meio de publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital.

§1º Caberá interposição de recurso contra decisão que indeferiu a inscrição, prazo definido do cronograma deste edital.

I - o recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de preenchimento do anexo V, entregue por meio eletrônico à [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br);

II - a confirmação do recebimento do recurso será por meio de protocolo eletrônico; e

III - o recurso será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no Edital.

§2º Não serão conhecidos e analisados pela Comissão Eleitoral as interposições que não respeitarem o anexo V.

§3º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, não caberá interposição de novo recurso.

I - a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas conforme cronograma deste edital.

#### **Seção V - Da Campanha Eleitoral**

Art.15. Após a divulgação da lista final, as candidaturas deferidas estarão aptas a realizar campanha eleitoral.

Art.16. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha e aliciamento ou convencimento de votantes.

§1º A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, não perturbe a ordem pública e/ou particular de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).

§2º O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos candidatos, às organizações ou movimentos que representam, seu currículo e suas propostas, data, formas e locais de votação.

§3º Na realização da campanha, é vedada a utilização de faixas.

§4º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores.

Art.17. As instituições que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite à Comissão Eleitoral.

§1º Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a os candidatos participantes e à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br), com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de anulação da candidatura dos candidatos que participarem.

§2º O informativo do debate deverá, obrigatoriamente, conter informações de local, data e horário em que o debate será realizado.

§3º A Comissão Eleitoral notificará todos os candidatos com as informações do debate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIA DA ELEIÇÃO**

Art.18. As votações ocorrerão no dia 18 de outubro de 2025, no período das 9h às 16h, de forma presencial; caberá à Comissão Eleitoral definir os locais de votação e sua publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da votação.

Art.19. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, sob pena de sua eliminação do presente Processo eleitoral, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97.

Art.20. É vedado qualquer tipo de propaganda em veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios, em benefício de um ou mais chapas.

Art.21. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha por parte dos/as candidatos/as e aliciamento ou convencimento de votantes.

Art.22. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato/a.

Art.23. É vedado ao/à candidato/a promover o transporte de eleitores/as no dia da votação.

Art.24. É vedado ao/à candidato/a realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Art.25. É vedado usar da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

Art.26. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às campanhas eleitorais ou quaisquer irregularidades durante o processo, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, situado à Rua Libero Badaró, 119, 1º andar, Centro - São Paulo, entre as 10h a 17h de segunda a sexta-feira, ou por meio do e-mail [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br), sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

Art.27. As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, a partir da data de seu protocolo presencial ou por meio eletrônico.

Art.28. Será garantido o sigilo do/a denunciante durante todo o processo de denúncia.

Art.29. O descumprimento das normas previstas neste capítulo, após análise da Comissão Eleitoral, poderá implicar em eliminação da chapa no processo eleitoral.

### **Seção I - Dos Eleitores e Votos**

Art.30. Os eleitores deverão informar e apresentar:

I - nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans sem retificação documental;

II - Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, no caso de eleitora imigrante, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e/ou Passaporte;

III - data de nascimento; e

IV - endereço residencial no Município de São Paulo.

§1º Consentir com a veracidade dos dados informados a plataforma de votação.

§2º Somente estão habilitadas para votar os munícipes de São Paulo, com idade entre 16 anos e 17 anos e 11 meses com título de eleitor, ou com idade maior ou igual a 18 anos apresentando as especificações dos Incisos I e II deste artigo.

Art.31. O eleitor terá 1 (um) voto único por categoria.

Art.32. Os votos nulos e brancos serão apresentados como parte do resultado.

### **Seção II - Da Apuração**

Art.33. A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art.34. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral na sede da SMDHC, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art.35. A apuração será aberta a todos aqueles que desejarem acompanhar.

Art. 36. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação parcial das candidaturas eleitas a ser enviado pela Comissão eleitoral, de acordo com a seguinte estrutura:

§1º Lista decrescente de cada categoria com as candidaturas;

I - a lista da categoria A separada de forma regionalizada.

Art.37. Em caso de empate, como critério de classificação, será considerado:

§1º O tempo de existência da Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica, Ensino e Pesquisa e Defesa de Trabalhadores em Área do Envelhecimento e Velhice, e Movimentos Sociais, Setoriais e Coletivos e Outros Conselhos, sendo compreendido como primeiro classificado a candidatura que tiver maior tempo de existência conforme constante na Inscrição.

§2º Na categoria A será eleita a candidata com mais idade, conforme indicado na inscrição.

Art.38. A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado do processo de escolha e publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDHC, conforme cronograma.

Parágrafo único. A lista publicada diz respeito ao resultado parcial, dado que caberá recurso contra o resultado do processo de escolha.

Art.39. Caberá recurso contra o resultado da Eleição, devendo ser formalizado via e-mail [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br), conforme Anexo V.

Art.40. A Comissão publicará a lista de recursos deferidos e indeferidos, conforme cronograma.

## **CAPÍTULO IV DAS OCORRÊNCIAS**

Art.41. Caberá o requerimento de impugnação de candidatura mediante apresentação do anexo V, entregue por meio eletrônico à [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br), no cronograma deste Edital.

I - a confirmação do recebimento do requerimento de impugnação de candidatura será por meio de protocolo eletrônico; e

II - não serão conhecidos e analisados pela Comissão Eleitoral as interposições que não respeitarem o disposto no caput.

Art.42. A candidatura alvo do requerimento de impugnação poderá apresentar defesa, no prazo definido pelo Cronograma deste Edital, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, nos mesmos moldes da interposição de recurso, anexo V.

Parágrafo Único. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidatura não caberá interposição de recurso.

Art.43. Ocorrências durante as eleições deverão ser denunciadas, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas ao presidente da mesa do ponto de votação, até o fechamento da urna.

I - as ocorrências deverão ser registradas em ata de abertura e fechamento da urna, a ser apurada pela Comissão Eleitoral no momento da apuração dos votos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral deverá apresentar posicionamento sobre as notificações na ata final do processo eleitoral.

Art.44. As denúncias relativas ao descumprimento das regras referentes à campanha eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral por meio do e-mail [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br).

I - o prazo de recebimento destas denúncias será de até 1 (um) dia antes do pleito;

II - as denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma.

Art. 45. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às ocorrências do dia do processo de escolha deverão ser formalizadas imediatamente ao presidente da Mesa, quando possível e/ou perante a Comissão Eleitoral, entregues por meio do e-mail [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br).

I - o presidente da mesa fica incumbido de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;

Art.46. Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme Anexo V deste edital, assim como documentação complementar comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

Art.47. Será garantido o sigilo da(o) denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.48. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.49. O prazo para impugnação deste Edital está previsto no cronograma, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

§1º O pedido de Impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa da impugnante e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado via e-mail para [eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmisp@prefeitura.sp.gov.br), até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital.

§2º Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pela impugnante.

Parágrafo único. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser comunicado ao Plenário do CMI-SP, não cabendo novo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art.50. O Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado a acompanhar e fiscalizar o processo de escolha e apuração das eleições.

*(assinatura eletrônica)*

**Regina Célia da Silveira Santana**

**Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**



**Regina Celia da Silveira Santana**

**Secretário(a)**

Em 18/08/2025, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **140719162** e o código CRC **3BA44E6A**.

**Referência:** Processo nº 6074.2025/0006378-7

SEI nº 140719162

Criado por [d944050](#), versão 5 por [d944050](#) em 18/08/2025 16:47:35.